



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

## LEI Nº 2.980/2025

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CONTÊINERES COMO UNIDADES MÓVEIS OU FIXAS PARA FINS DE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Publicado no DOM-ES  
Lei Municipal nº 2606/2015  
Edição: 2854 Em: 26/09/25  
*Luca F. Roce Gasparini*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a utilização de contêineres como estruturas físicas destinadas à instalação de atividades comerciais, de prestação de serviços e similares, no âmbito do Município de Santa Teresa – ES.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se contêiner a estrutura modular metálica, de padrão internacional, adaptada para uso comercial ou de serviços, podendo ser:

I – Contêiner fixo: aquele instalado em local permanente, vinculado a alvará de funcionamento por prazo indeterminado;

II – Contêiner móvel ou itinerante: aquele destinado a atividades eventuais ou ambulantes, com instalação por prazo determinado e licença precária, nos termos do Código de Posturas.

**Art. 3º** Os contêineres destinados a esses fins deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Possuir projeto arquitetônico aprovado pelo Município;

II – Atender às normas de segurança, acessibilidade, higiene e proteção ambiental, bem como às exigências sanitárias previstas no Código de Posturas e nas legislações específicas sobre comércio de alimentos e vigilância sanitária;

III – Ter cobertura adequada e resistente, que proteja contra intempéries, paredes construídas de material resistente, pisos de material compatível com o uso e a circulação de pessoas;

IV – Possuir alvará de funcionamento específico para uso em contêiner;

V – Não causar impacto negativo ao trânsito, ao meio ambiente ou à vizinhança;

VI – Respeitar o recuo mínimo e a taxa de ocupação conforme o zoneamento urbano.

**Art. 4º** É vedada a instalação de contêineres:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

I – Em áreas de preservação permanente;

II – Em calçadas ou passeios públicos que impeçam o livre trânsito de pedestres;

III – Nos limites do Sítio Histórico e nas zonas do Centro Histórico (CH) e de Ocupação Controlada do Centro Histórico (ZOCH), salvo nos casos de utilização em eventos de curto prazo, não superiores a 10 dias.

**Parágrafo único** - As restrições de localização previstas neste artigo não afastam as demais regras de zoneamento e de uso do solo estabelecidas no Código de Posturas e no Plano Diretor, devendo prevalecer sempre a norma mais restritiva.

**Art. 5º** A licença para instalação será concedida mediante:

I – Requerimento do interessado;

II – Aprovação de projeto que atenda às normas do Código de Obras e do Plano Diretor Municipal, salvo no que tratar do pé direito mínimo do estabelecimento nas áreas restritas aos contêineres que deverão ter no mínimo 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de altura.

**Art. 6º** A aprovação de projeto, concessão de licença de construção e obtenção do Alvará de Funcionamento a tramitação processual seguirá os moldes da legislação vigente, quanto documentações, rito e taxas.

**§1º** Ficam mantidas as isenções previstas no Código de Posturas Municipais, especialmente para os Microempreendedores Individuais - MEI optantes pelo Simples Nacional.

**§2º** O alvará específico para contêineres observará os mesmos critérios de isenção ou redução de taxas já previstos na legislação municipal.

**Art. 7º** A instalação de contêineres móveis ou itinerantes, destinados a atividades eventuais, terá prazo máximo de funcionamento de até 10 (dez) dias, renovável a critério do Município, mediante licença precária, devendo a tramitação processual seguir os moldes da legislação vigente quanto a obtenção de Alvará Provisório.

**§1º** A instalação de contêineres fixos obedecerá à legislação de uso do solo e terá validade indeterminada, salvo disposição em contrário, devendo a tramitação processual seguir os moldes da legislação vigente quanto a obtenção de Alvará Definitivo.

**§2º** Em nenhuma hipótese poderá ser criada categoria intermediária não prevista em lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

**Art. 7-A** - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas Municipais, sem prejuízo de multa específica a ser regulamentada por decreto, no valor de 105 VRTE a 1.060 VRTE, conforme a gravidade da infração e a reincidência.

**Art. 8º** As omissões desta Lei serão resolvidas com base no Código de Posturas e no Plano Diretor Municipal, podendo ser regulamentadas por Decreto, sem inovar em matéria reservada à lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 23 de setembro de 2025.

**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Santa Leopoldina / ES, 25 de setembro de 2025.

**Gessika Pittol Muller**  
**Diretor Beneficiário do Instituto de**  
**Previdência de**  
**Santa Leopoldina / ES - IPSL**  
**Protocolo 1640480**

### Contrato

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025.**  
**CONTRATADA: AMORIM EMBALAGENS & IMPRESSOS LTDA. OBJETO:** Aquisição de sacolas plásticas, destinadas a atender a Farmácia Básica e as Unidades de Saúde do Interior no município de Santa Leopoldina/ES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do contrato administrativo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. **VALOR: R\$ 16.280,00 (Dezesseis mil duzentos e oitenta reais).** Tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 2624/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2025, **Código ID CIDADES: 2025.061E0500001.09.0005**, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.  
 Santa Leopoldina/ES, 22 de setembro de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA  
 Prefeito Municipal  
 CONTRATANTE

ANDERSON BATISTA DE AMORIM  
 AMORIM EMBALAGENS & IMPRESSOS LTDA  
 CONTRATADA

**Protocolo 1639806**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025.**  
**CONTRATADA: NEXTCON CONSTRUTORA LTDA. OBJETO:** O presente contrato versa sobre a execução de serviço de pavimentação em trecho de via rural de acesso à Represa Suíça, na Comunidade da Suíça, Município de Santa Leopoldina, nas condições estabelecidas no Projeto Básico anexo ao presente contrato. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.  
 O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento/Execução.  
 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.  
**VALOR: R\$ 123.904,31** (cento e vinte e três mil, novecentos e quatro reais e trinta e um centavos). Tudo em conformidade com o Processo Administrativo

nº Processo nº 2025-F63P3 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preço 082/2025, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 90020/2025, realizado pelo Município de São Roque do Canaã, **Código ID CIDADES: 2025.061E0700001.16.0009**, oriundo da Secretaria Municipal de Obras.

Santa Leopoldina-ES, 24 de setembro de 2025.

**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

**REMO TONON LIMA**  
**NEXTCON CONSTRUTORA LTDA**  
 CONTRATADA

**Protocolo 1640401**

### Santa Teresa

### Lei

#### LEI Nº 2.980/2025

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CONTÊINERES COMO UNIDADES MÓVEIS OU FIXAS PARA FINS DE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a utilização de contêineres como estruturas físicas destinadas à instalação de atividades comerciais, de prestação de serviços e similares, no âmbito do Município de Santa Teresa - ES.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se contêiner a estrutura modular metálica, de padrão internacional, adaptada para uso comercial ou de serviços, podendo ser:

I - Contêiner fixo: aquele instalado em local permanente, vinculado a alvará de funcionamento por prazo indeterminado;

II - Contêiner móvel ou itinerante: aquele destinado a atividades eventuais ou ambulantes, com instalação por prazo determinado e licença precária, nos termos do Código de Posturas.

**Art. 3º** Os contêineres destinados a esses fins deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir projeto arquitetônico aprovado pelo Município;

II - Atender às normas de segurança, acessibilidade, higiene e proteção ambiental, bem como às exigências sanitárias previstas no Código de Posturas e nas legislações específicas sobre comércio de alimentos

e vigilância sanitária;

III - Ter cobertura adequada e resistente, que proteja contra intempéries, paredes construídas de material resistente, pisos de material compatível com o uso e a circulação de pessoas;

IV - Possuir alvará de funcionamento específico para uso em contêiner;

V - Não causar impacto negativo ao trânsito, ao meio ambiente ou à vizinhança;

VI - Respeitar o recuo mínimo e a taxa de ocupação conforme o zoneamento urbano.

**Art. 4º** É vedada a instalação de contêineres:

I - Em áreas de preservação permanente;

II - Em calçadas ou passeios públicos que impeçam o livre trânsito de pedestres;

III - Nos limites do Sítio Histórico e nas zonas do Centro Histórico (CH) e de Ocupação Controlada do Centro Histórico (ZOCH), salvo nos casos de utilização em eventos de curto prazo, não superiores a 10 dias.

**Parágrafo único** - As restrições de localização previstas neste artigo não afastam as demais regras de zoneamento e de uso do solo estabelecidas no Código de Posturas e no Plano Diretor, devendo prevalecer sempre a norma mais restritiva.

**Art. 5º** A licença para instalação será concedida mediante:

I - Requerimento do interessado;

II - Aprovação de projeto que atenda às normas do Código de Obras e do Plano Diretor Municipal, salvo no que tratar do pé direito mínimo do estabelecimento nas áreas restritas aos contêineres que deverão ter no mínimo 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de altura.

**Art. 6º** A aprovação de projeto, concessão de licença de construção e obtenção do Alvará de Funcionamento a tramitação processual seguirá os moldes da legislação vigente, quanto documentações, rito e taxas.

**§1º** Ficam mantidas as isenções previstas no Código de Posturas Municipais, especialmente para os Microempreendedores Individuais - MEI optantes pelo Simples Nacional.

**§2º** O alvará específico para contêineres observará os mesmos critérios de isenção ou redução de taxas já previstos na legislação municipal.

**Art. 7º** A instalação de contêineres móveis ou itinerantes, destinados a atividades eventuais, terá prazo máximo de funcionamento de até 10 (dez) dias, renovável a critério do Município, mediante licença precária, devendo a tramitação processual seguir os moldes da legislação vigente quanto a obtenção de Alvará Provisório.

**§1º** A instalação de contêineres fixos obedecerá

à legislação de uso do solo e terá validade indeterminada, salvo disposição em contrário, devendo a tramitação processual seguir os moldes da legislação vigente quanto a obtenção de Alvará Definitivo.

**§2º** Em nenhuma hipótese poderá ser criada categoria intermediária não prevista em lei.

**Art. 7-A** - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas Municipais, sem prejuízo de multa específica a ser regulamentada por decreto, no valor de 105 VRTE a 1.060 VRTE, conforme a gravidade da infração e a reincidência.

**Art. 8º** As omissões desta Lei serão resolvidas com base no Código de Posturas e no Plano Diretor Municipal, podendo ser regulamentadas por Decreto, sem inovar em matéria reservada à lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 23 de setembro de 2025.

**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Protocolo 1640341**

## **LEI Nº 2.981/2025**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS POR DESAPROPRIAÇÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir os imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, pelo Decreto nº 340/2025, (área de terra medindo 28.627,50m² (vinte e oito mil, seiscentos e vinte e sete metros quadrados e cinquenta décimos), de uma área de 30.173,50 m² (trinta mil, cento e setenta e três metros e cinquenta décimos) de propriedade da Sra. AUREA ELENA TONIATO DA ROCHA, situado à Avenida Barão Orlando Bomfim, Bairro Vila Nova, Distrito da Sede, Município e Comarca de Santa Teresa-ES, cadastrado no INCRA sob nº 503.070.102.199-6, área cadastrada: NIRF sob nº 0.215.331-9, confrontando-se ao Norte, com Avenida Barão Orlando Bomfim; Sul, com Ester Maria Carvalho de Castro Spreu; Leste, com Lourdes Toniato da Rocha e Clair Alves dos Santos; Oeste, com Albino Guido Giurizzatto e quem mais de direito, registrada no Cartório do Primeiro Ofício desta Comarca, sob matrícula nº 10.506) pela importância de R\$ 3.026.313,97 (três milhões, vinte e seis mil e trezentos e treze reais e noventa e sete centavos) e pelo Decreto nº 341/2025, (área de terra medindo 710m² (setecentos e dez metros quadrados), de propriedade da Sra. AUREA ELENA TONIATO DA ROCHA, situado à Avenida Barão Orlando Bomfim, Bairro Vila Nova, Distrito da Sede, Município e Comarca de Santa Teresa-ES, confrontando-se pela